

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. ULDURICO PINTO)

Estabelece a obrigatoriedade de as agências financeiras oficiais de fomento aplicarem, no mínimo, o valor percentual correspondente a população, mais 10% (dez por cento) de suas disponibilidades financeiras nas regiões mais pobres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências financeiras oficiais de fomento, controladas pela União, ficam obrigadas a aplicar, no mínimo, o valor percentual correspondente a população, mais 10% (dez por cento) de suas disponibilidades financeiras nas regiões mais pobres do País, observadas as respectivas regiões e áreas de atuação.

Parágrafo único. Estão sujeitas ao disposto no *caput* as seguintes agências financeiras oficiais:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II - Banco do Brasil S.A.;

III - Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, as agências financeiras oficiais de fomento, controladas pela União, devem ainda observar, respeitadas suas especificidades institucionais, as prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação das agências financeiras oficiais de fomento pela União foi uma medida acertada, que tinha como pressupostos básicos:

- a) estabelecer a regulação do mercado de crédito, no sentido de manter as taxas de juros praticadas no País em patamares mais civilizados, ainda que tal intenção não se tenha realizado nas condições desejadas pela sociedade brasileira;
- b) criar um mecanismo institucional de financiamento de longo prazo dos investimentos de maior vulto, conduzidos pela iniciativa privada ou pelo setor público;
- c) facilitar o acesso de amplos setores e camadas da população ao crédito;
- d) induzir os investimentos para setores e regiões deprimidos, mediante a criação de linhas de financiamento subsidiadas, com a cobertura financeira do Tesouro Nacional, entre outros;
- e) Em 2003, o valor que o BNDES emprestou a Embraer, foi mais que o dobro da soma de todos os empréstimos realizados no Nordeste;**
- f) A Região Nordeste corresponde a 27% da população brasileira, gera 14% do PIB, e as aplicações realizadas pelo BNDES em 2006, foram de apenas 8% do valor disponibilizados para investimentos.**

Isto posto, estamos propondo justamente que se reforce o papel original das agências financeiras oficiais de fomento, controladas pela União, no que diz respeito à criação de um fundo na forma descrita na proposição, reservando recursos direcionados às regiões e áreas mais pobres do País, na expectativa de que elas possam superar o atraso relativo e se inserir de modo mais competitivo na economia de nosso País.

Em face do exposto, estamos contando com o apoio de nossos Pares a esta iniciativa legal.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO

2007_13052_Uldurico Pinto